



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>82/2018</u> Processo Nº 1078318/2017
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessada:	: ANA PAULA OLIVEIRA SILVA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1078318/2017**, em que a Engenheira Ambiental **ANA PAULA OLIVEIRA SILVA**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 19/10/2016 a 27/10/2017, com carga horária de 720 horas, e;

Considerando que para conclusão do relato do processo, essa conselheira encaminhou a profissional alguns questionamentos, dentre os quais destacamos a seguir: “a) Em que cidade a profissional interessada cursou as disciplinas à distância? b). Quais disciplinas desta instituição de ensino foram oferecidas de forma presencial? c). Em que cidade e qual instituição de ensino parceira da universidade Cândido Mendes foram feito a defesa do TCC e as disciplinas presenciais? d). Se houve disciplinas presenciais e se o tcc foi defendido de forma presencial, haveria como o profissional interessado nos passar a razão social, CNPJ, telefone, pessoa de contato e endereço da instituição que realizou as aulas presenciais em parceria com a instituição Cândido Mendes?”

Considerando que a profissional em questão respondeu os questionamento nos seguintes termos:1) “ que cursou as disciplinas à distância na cidade de Pombal-PB”(grifo nosso); 2) “que FORAM FEITAS “ALGUMAS” DISCIPLINAS PRESENCIAS”(grifo nosso) (mas , não informa o local , endereço físico) .3)” que as disciplinas presenciais foram :Metodologia do Trabalho Científico e Estágio Supervisionado”(grifo nosso); (também não deixa evidente a questão o local com respectivo endereço); 4)” que a defesa do TCC foi feita em Pombal-PB, através do Instituto Pró Saber”(grifo nosso);(subtende-se a referida defesa tenha sido a distância, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

informação de que as aulas presenciais também foram a distância?!?); 5) “ que houve aulas presenciais e defesa do TCC através da empresa VALÉRIOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ - 08735836000146 Telefone: (75) 3604-9950 ou 0800 282 8812”(grifo nosso); a Empresa Supracitada fica localizada em Feira de Santana-BA e não existindo unidade na cidade de POMBAL nem comprovação do endereço e local para aplicação de provas , aulas e formação de banca para avaliação do TCC;

Considerando que os Cursos de Pós Graduação oferecidos pela Universidade Candido Mendes na Modalidade à Distância, obedecem à Resolução nº 01 de 8 de junho de 2007, do MEC/CNE. a UCAM é credenciada na modalidade à distância pela Portaria do MEC nº 1.282, de 26 de outubro de 2010;

Considerando que um processo advindo da mesma Instituição com o Protocolo Nº 1084358/2018, assunto: inclusão de pós-graduação (engenharia de segurança do trabalho) foi encaminhado a assessoria jurídica do Crea/PB em 16 de maio de 2018, para que fosse elaborado um parecer acerca das dúvidas por parte do conselheiro relator;

Considerando as respostas da profissional interessada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Crea/PB elaborou o despacho de seu Parecer a CEST em 16 de junho de 2018;

Considerando que a Resolução nº 1 de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê no "Art. 6º, *Parágrafo Único que: os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.*"

Considerando que o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "*10 - Os cursos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso*" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>)”.

Considerando que é possível concluir que o caráter presencial para as avaliações, bem como para a defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, não foi respeitado pela Universidade Cândido Mendes, o que levanta sérias dúvidas quanto à legalidade do procedimento utilizado pela referida universidade para a concessão de seus certificados de conclusão de curso.

DELIBEROU:

1 – Pelo INDEFERIMENTO da anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Ambiental ANA PAULA OLIVEIRA SILVA, registro nº 1616051787;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar Ofício ao CONFEA no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema CONFEA/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EAD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a Decisão PL-1911/2010.

3 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)